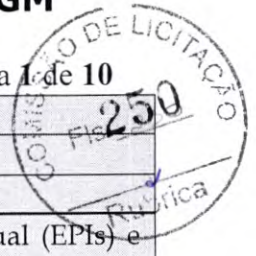




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 10



### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-005 SEMSA

1º Aditivo ao Contrato nº 20200199 - C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA - ME

**OBJETO:** Aquisição, em caráter Emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e insumos e acessórios, para prevenção, controle e contenção de risco, para os profissionais de saúde que estão na linha de frente em combate ao novo corona vírus (COVID-19), bem como para casos suspeitos ou confirmados de infecção, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação de 1º ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20200199, decorrente do processo nº 7/2020-005 SEMSA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Prazo, Valor, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo

**PROC. LICIT. nº 7/2020-005 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200199**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



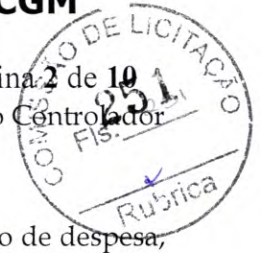


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 10

assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.



Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 1 volume contendo 249 páginas numeradas cronologicamente, a presente análise inicia-se com a solicitação do aditivo de valor ao contrato nº 20200199, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memo nº 524/2020, fls. 205, emitido pelo Secretário Adjunto de Saúde, Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos (Decreto nº 631/2019), o qual intenciona realizar aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20200199, e planilha dos itens que serão acrescidos.
  - **Valor do Aditivo:** R\$ 1.179.390,20 (um milhão cento e setenta e nove mil trezentos e noventa reais e vinte centavos).
  - **Prazo do Aditivo:** (30) trinta dias;
2. Memo nº 040/2020-CAF do Fiscal do Contrato, fl. 208/209, Sr. José Antônio Nobrega Maia (Dec. nº 701/2019), onde solicita o aditamento de 30 (trinta) dias e 50% do valor dos itens do contrato nº 20200199 apresentando justificativa nos seguintes termos: *“(...) Considerando a contrato em questão de 17 de abril a 16 de junho de 2020; Considerando o aumento continuo dos casos confirmados de COVID-19 no município de Parauapebas. Considerando o estudo realizado, intitulado: Avaliação do Risco em Saúde Pública no contexto da COVID-19 na cidade de Parauapebas (copia anexa), com publicação em 24 de Abril de 2020, segundo o qual por volta do dia 06 de junho de 2020 atingiremos o pico de infectados no município. Resta demonstrada a necessidade do aumento dos quantitativos dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos acessórios, para prevenção, controle e contenção de risco (COVID-19), a fim de viabilizar o atendimento aos pacientes acometidos ou não pela doença garantindo assim maior segurança aos profissionais que estão na linha de frente dos atendimentos e aos pacientes usuários do SUS municipal. Por todo exposto, tendo em vista que trata-se de um material de uso essencial e imprescindível para a garantia do atendimento diante do aumento da demanda de pacientes decorrente dos casos de COVID-19, solicitamos o aditamento em 50% (cinquenta por cento) no quantitativo dos itens do contrato n. 20200199, perfazendo o valor de R\$ 1.179.390,20 (...) a fim de garantir o devido tratamento aos pacientes e a segurança de todos.”*
3. Avaliação do Risco em Saúde Pública no contexto da COVID-19 na cidade de Parauapebas, datado de 24/04/2020, atestado pelos servidores Sr. Tiago Soares Fonseca (médico infectologista - CRM 15.594); Sra. Diellin Michele dos Santos Ferreira Oliveira (Enfermeira / Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde Port. 1138/2017 e COREN-PA 196063 e Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras (Secretário Municipal de Saúde Dec. 629/2019), contendo: proposito, introdução, caracterização do risco, projeção de infectados em Parauapebas - PA, conclusão, fls. 210/214.



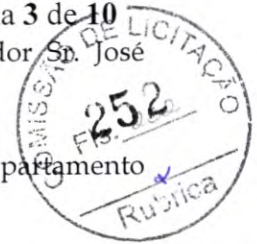


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 10

4. Portaria nº 0630/2020 e anexo I datada de 17/04/2020, designando o servidor Sr. José Antônio Nobrega Maia como Fiscal do contrato n.º 20200199 fl. 215/217.
5. Indicação do Objeto e do Recurso, subscrito pelo Secretário de Saúde e pelo Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, fl. 218:
- **Classificação Institucional: 1701 - Fundo Municipal de Saúde**
    - **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00
    - **Sub Elemento:** 3.3.90.30.28
  - **Classificação Funcional: 10.305.3025.2.164 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento;**
    - **Valor previsto:** R\$ 246.971,60
    - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 2.056.709,02
  - **Classificação Funcional: 10.305.3025.2.163 - Manutenção e Funcionamento do HGP;**
    - **Valor previsto:** R\$ 562.420,00
    - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 4.146.507,91
  - **Classificação Funcional: 10.305.3025.2.156 - Manutenção do Programa de Atenção Básica;**
    - **Valor previsto:** R\$ 369.998,60
    - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 4.384.957,66
6. Ofício nº 1130/2020 encaminhado por e-mail solicitando a contratada aceite referente ao aditivo de prazo e valor, e solicitando o encaminhamento da documentação necessária para firmamento do ajuste, seguido da planilha informando os itens que serão acrescidos o quantitativo de 50%, fls. 219/222.
7. Carta de aceite da empresa C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, em relação ao aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20200199, fls. 223/225.
8. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA CNPJ: 17.033.801/0001-56, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 226/244:
- **Certidões referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Canaã dos Carajás - PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - **Documentação econômico-financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário n. 5 do período de 2019, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício de 2019, Coeficientes de análises, devidamente registrado na JUCEPA em 19/05/2020 sob o nº 20000655174; Termo de Autenticação JUCEPA nº 204354137;



**PROC. LICIT. nº 7/2020-005 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200199**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





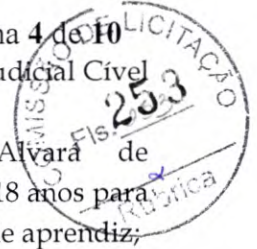
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 10

Certidão de Regularidade do Profissional Contábil - CRC/GO; Certidão Judicial Cível Negativa;

- o **Documentação qualificação técnica-operacional:** Dispensa de Alvará de Funcionamento exercício 2020; Declaração de que não emprega menor de 18 anos para fins de cumprimento do disposto no inc. XXXIII da CF, salvo na condição de aprendiz;



9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 245, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
- ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
- ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente
- ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
- ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente

10. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, § 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e art. 4 H da Lei Federal n. 13.979/2020, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20200199, onde o FMS solicita que seja aditado o contato no valor de R\$ 1.179.390,20, alterando o valor total do contrato para R\$ 3.538.970,80, passando a vigência contratual final para o dia 16/07/2020, fl. 246.

11. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20200199, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência, fls.247/248.

#### 4. ANÁLISE

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.*

*De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.*

(...)

PROC. LICIT. nº 7/2020-005 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200199

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 10



*Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou supressão pretendida". (Licitações e Contratos – Orientações Básicas. 3ª edição – 2006 – pag. 93 e 353).*

A licitação dispensável, prevista no artigo, IV, 24 da Lei nº 8.666/93, trata dos casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório em razão de emergência ou calamidade pública.

No dia 20 de fevereiro de 2020, a União editou a Medida Provisória nº 926/2020 que estabelece regramentos a fim de desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de licitação e de sua eventual dispensa para a aquisição dos bens, com a finalidade de conferir a necessária agilidade aos gestores, principalmente do Sistema Único de Saúde, para fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física, serviços de saúde, além de outras demandas necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei, nesse sentido a MP 926/2020 previu expressamente que:

*"Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

*"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública."*

*"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato."*

Da literalidade do dispositivo, é possível extrair que:

- A norma se aplica aos contratos celebrados com base na Lei 13.979/20;
- A possibilidade de ampliação do limite se aplica tanto a contratos decorrentes da contratação emergencial fundada no art. 4º, quanto a contratos decorrentes do pregão simplificado previsto no art. 4º - G;
- A ampliação dos limites é uma possibilidade que precisa de previsão em edital e/ou no termo de contrato;
- O limite de 50% pode ser para mais ou para menos, aplicando-se tanto a modificações que aumentarem o valor do contrato, quanto as que o diminuam;
- A obrigação do contratado de aceitar a alteração está atrelada à manutenção, pela Administração, das mesmas condições iniciais.

No caso em apreço cujo objeto é a aquisição em caráter emergencial de equipamentos de proteção individual (EPIs), insumo e acessórios para prevenção, controle e contenção de risco para os profissionais de saúde, gerou-se o contrato nº 20200199 no valor total de R\$ 2.359.580,60, assinado em 17/04/2020 com vigência até 16/06/2020, assim, o aditamento ora pretendido pela

**PROC. LICIT. nº 7/2020-005 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200199**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 10



Administração visa, além do incremento de prazo em mais 30 (trinta) dias o acréscimo no importe de 50% do valor inicial do contrato nº 20200199, para melhor atendimento do interesse público almejado.

Essa lei temporária prevê a possibilidade de prazo de duração contratual de até 6 (seis) meses, os quais poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Nesse sentido a Clausula Quinta - Dos Prazos, do Local de Entrega e Condições de Fornecimento (fl. 171) menciona à previsão mencionada acima de prorrogação do seu prazo de vigência previsto no art. 4º - H da Lei 13.979/2020, desse modo, considerando que a vigência do contrato encerra-se em 16/06/2020, a solicitação de prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias encontra-se dentro do permitido.

Deve-se notar também que, para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O texto do art. 4º, talvez propositadamente, traz a mesma imprecisão do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, quando se refere à obrigatoriedade de aceitar "acréscimos e supressões ao objeto contratado".

Com isso, o Termo de Contrato nº 20200199 em sua Clausula Décima Quarta - Do Aumento ou Supressão (fl. 174), faz referencia aos limites de aumento ou supressão conforme determinado para tais modificações, da majoração do limite com a finalidade de ampliar as possibilidades da Administração contratante.

Assim, a solicitação de aditamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o valor que se almeja incorporar à avença, por meio do Primeiro Termo Ativo, resulta em aumento justamente de 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente avençado não atualizado no montante de R\$ 1.179.390,20 ((um milhão cento e setenta e nove mil trezentos e noventa reais e vinte centavos), conforme demonstrado abaixo, estando portanto, dentro do limite estabelecido no art. 4, I, da Lei nº 13.979/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT. TOTAL CONTR.	UNITÁRIO	TOTAL	QUANT. ADITIVO 25%	VALOR ADITIVO
1	ALCOOL GEL 70%, ANTISEPTICO OU SIMILHAR - ALCOOL ETILICO, POLIMERO CARBOXILICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E AGUA DEIONIZADA. FRASCO DE 500ML	UNIDADE	3.960	R\$ 28,85	R\$ 114.246,00	1980	R\$ 57.123,00
2	ALCOOL GEL 70%, ANTISEPTICO OU SIMILHAR - ALCOOL ETILICO, POLIMERO CARBOXILICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E AGUA DEIONIZADA. FRASCO DE 100ML	UNIDADE	35.000	R\$ 8,99	R\$ 314.650,00	17500	R\$ 157.325,00
3	ALCOOL GEL 70%, ANTISEPTICO OU SIMILHAR - ALCOOL ETILICO, POLIMERO CARBOXILICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E AGUA DEIONIZADA. FRASCO DE 5.000ML	UNIDADE	260	R\$ 140,00	R\$ 36.400,00	129	R\$ 18.060,00
4	ALCOOL A 70% INPM - ALCOOL A 70% INPM ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 1 LITRO, CONTENDO EM SEU RÓTULO, Nº DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, DADOS DO FABRICANTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, Nº DO LOTE, Nº DE LOTE E VALIDADE DO PRODUTO.	UNIDADE	1.000	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00	500	R\$ 9.250,00
5	AVENTAL DESCARTAVEL SIMPLES, BRANCO EM TNT, COM MANGA LONDA, 20G, PACOTE COM 10 UNIDADES	CADXA	1.000	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00	500	R\$ 29.500,00

UP

HP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 10



6	AVENTAL TNT LAMINADO MANGA LONGA 50G ALTA PROTEÇÃO C/20 UNIDADES - FABRICADO EM NAOTECIDO 100% POLIPROPILENO LAMINADO RESPIRÁVEL BRANCO. MANGA LONGA ABERTURA TRASEIRA. FECHAMENTO COM TIRAS PARA AMARRAR ATRÁS DO PESCOÇO E NA CINTURA PUNHOS DE ELÁSTICO IMPERMEÁVEL.	PCT	300	R\$	590,00	R\$	177.000,00	150	R\$	85.500,00
7	LENÇO DE PAPEL - FOLHA DUPLA DE 22 CM X 21,5. COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS NATURAIS, AUXÍLIA NA LIMPEZA DIÁRIA DAS MÃOS E FACE. CAIXA COM 1000 UNIDADES	CAIXA	600	R\$	29,90	R\$	17.940,00	300	R\$	8.970,00
8	LUVAS DE PROCEDIMENTO G - EM LÁTEX DE ALTA QUALIDADE, ANTIDERRAPANTE, COM TALCO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1.000	R\$	47,90	R\$	47.900,00	500	R\$	23.950,00
9	LUVAS DE PROCEDIMENTO M - EM LÁTEX DE ALTA QUALIDADE, ANTIDERRAPANTE, COM TALCO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	2.600	R\$	47,90	R\$	124.540,00	1300	R\$	62.270,00
10	LUVAS DE PROCEDIMENTO P - EM LÁTEX DE ALTA QUALIDADE, ANTIDERRAPANTE, COM TALCO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	6.000	R\$	47,90	R\$	287.400,00	3000	R\$	143.700,00
11	LUVAS PROCEDIMENTO TAM EXTRA PEQUENA C/100 - EM LÁTEX DE ALTA QUALIDADE, ANTIDERRAPANTE, COM TALCO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	110	R\$	48,00	R\$	5.280,00	54	R\$	2.592,00
12	MÁSCARA DESCARTÁVEL - MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, POSSUIR TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO QUE PROPORCIONA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%, SOLDA POR ULTRASSOM, COR BRANCA E COM ELÁSTICO. COM 100 UNIDADES	CAIXA	7.200	R\$	45,00	R\$	324.000,00	3600	R\$	162.000,00
13	MÁSCARA PFF2/N95 - RESPIRADOR SEMIFACIAL DOBRÁVEL, DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDO DE FILTRO MECÂNICO DE NAOTECIDO (TNT), COMPOSTO DE FIBRAS SINTÉTICAS SOBREPÓSITAS ALEATORIAMENTE. FABRICADA EM PEÇA ÚNICA COM 6 CAMADAS, FILTROS TRATADOS ELETROSTATICAMENTE, PROTEGIDA EXTERNAMENTE POR FELTRO DE TNT, PARTES INCORPORADAS POR ULTRASSOM, CLIPE NASAL PARA AJUSTE MANTENDO A VEDAÇÃO DO RESPIRADOR. FIXAÇÃO POR DUPLO ELÁSTICO EM PRESILHA PLÁSTICA PARA A CORRETA COLOCAÇÃO E SELAGEM DO RESPIRADOR, COM UMA CAMADA DE SPUNBONDED PARA PROTEÇÃO DA PELE. ENQUADRA-SE NA CATEGORIA PFF2, E OBEDECER OS REQUISITOS DA NORMA NBR 13698 DA ABNT. EMBALAGEM: EMBALADA EM DISPENSER, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS EXIGIDOS NA LEI 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).	UNIDADE	12.000	R\$	27,25	R\$	327.000,00	6000	R\$	163.500,00
14	OCULOS DE PROTEÇÃO - OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR, EM POLICARBONATO, PERMITE O USO DE OCULOS ÓPTICOS, ANTIIMPACTO, ERGONÓMICO, OUTORGA UM BOM AJUSTE AO ROSTO, ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO, LENTES COM TRATAMENTO CONTRA RISCOS E ARRANHÕES, AS HASTES SÃO CONFECCIONADOS NO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO, DO TIPO ESPÁTULA, COM 6 FENDAS PARA VENTILAÇÃO E FIXAS A ARMAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS, CA-20.713V COR: INCOLOR. MEDIDAS: 16 X 11 X 6 CM.	UNIDADE	1.420	R\$	29,80	R\$	42.316,00	709	R\$	21.128,20
15	PROPE DESCARTÁVEL 20G - SAPATILHA PROPE DESCARTÁVEL, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, COR BRANCA, GRAMATURA 20G. 100 UNIDADES	CAIXA	2.000	R\$	28,39	R\$	56.780,00	1000	R\$	28.390,00
16	TOUCA (GORRO) - DESCARTÁVEL, BRANCA, COM GRAMATURA 20 GR. COM ELÁSTICO, PACOTE COM 100 UNIDADES	CAIXA	3.391	R\$	34,60	R\$	117.328,60	1695	R\$	58.647,00
17	VISEIRA DE PROTEÇÃO FACIAL - PROTETOR FACIAL INDICADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA IMPACTO DE PARTICULAS VOLANTES E ATIVIDADES QUE NÃO GEREM RADIAÇÃO INFRAVERMELHA. CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA EM PLÁSTICO COM REGULAGEM. VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR PRESO A COROA POR MEIO DE CINCO PINOS METÁLICOS. COROA PRESA A CARNEIRA ATRAVÉS DE DOIS PARAFUSOS PLÁSTICOS. ACABAMENTO EM ALUMÍNIO. POSSUI NÚMERO DE REGISTRO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA 40.338	UNIDADE	300	R\$	165,00	R\$	49.500,00	149	R\$	24.585,00
18	MACAÇÃO (VESTIMENTA) DE USO PESSOAL PARA TRABALHO EM ÁREA CONTAMINADA - CONFECCIONADO EM LAMINADO POLIPROPILENO, MICROPOROSO, RESPIRÁVEL DE ALTA DENSIDADE, REPELENTE CONTRA QUÍMICOS LÍQUIDOS DE BAIXO RISCO, APROVADO DE ACORDO COM NORMA UNE EN 1149-1 PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREAS ONDE É NECESSÁRIO PARA CONTROLAR A ELETRECIDADE ESTATICA, COSTURA EM 3 FIOS COM BARREIRA DE PROTEÇÃO, ZIPER DUPLO FRONTAL COM ABA PROTETORA REUTILIZÁVEL, CAPUZ 3 PEÇAS, PULSO, CINTURA E TORNOZELEIRA COM ELÁSTICOS.	UNIDADE	2.000	R\$	119,90	R\$	239.800,00	1000	R\$	119.900,00
TOTAL							R\$	2.359.580,60	R\$	1.179.350,20

É necessária a motivação do ato administrativo praticado. Embora legal, a alteração contratual, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

PROC. LICIT. n° 7/2020-005 SEMSA 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 20200199  
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

WP  
RFB

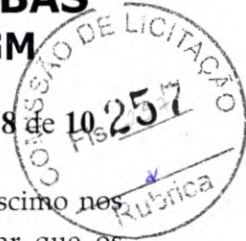




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 10



Destaca-se que a justificativa da Administração Pública para o pedido de prazo e acréscimo nos quantitativos contratual, busca assegurar o cumprimento das normas visa demonstrar que os serviços a serem ora acrescentados não eram previsíveis no momento da contratação original como mencionado no Relatório do Fiscal do contrato, que apresentou anexo a Avaliação do Risco em Saúde Pública no Contexto da Covid-19 na cidade de Parauapebas, datada de 24 de Abril de 2020, de onde destacamos o trecho do tópico “ *projeção de infectados em Parauapebas – PA: (...) a Secretaria Municipal de Saúde encomendou ao Professor – Doutor Rafael da Silva Fernandes/Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) o estudo de projeção de infectados na cidade. (...) Ainda conforme essa previsão, por volta do dia 06 de junho de 2020, atingiremos o pico de infectados com 7.777 casos, com uma necessidade de 366 leitos de internação apenas para os casos de COVID-19.*”, fls. 210/214.

Portanto, a presente solicitação de aditivo de prazo e valor foi devidamente motivada e ratificada pela SEMSA, através do ordenador de despesas (fl. 205), como também por meio da declaração expressa do fiscal do contrato em suma já transcrito nesse parecer apresentando as razões de fato que ensejaram o pedido de aditamento do contrato em 30 (trinta) dias e até 50% do valor inicialmente contratado (fls. 208/209), a fim de garantir o devido tratamento aos pacientes e a segurança de todos.

Destaca-se que a Secretaria Municipal de Saúde, consultou formalmente a Contratada através do ofício nº 1130/2020 (fl. 220), sobre sua concordância sobre a possibilidade do aditamento de prazo (30 dias) e acréscimo de 50%, informando os itens e quantidades, que obteve como resposta a Carta Aceite (fl. 223) para prosseguimento do procedimento.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira da Contratada**

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões de regularidade fiscal junto as receitas federal, estadual e municipal e ainda trabalhista e de Regularidade com o FGTS que comprovam a conformidade da empresa em realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis e coeficientes de análise do exercício de 2019, notamos que a mesma está em boa condição financeira. Nota-se também a apresentação da Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

PROC. LICIT. nº 7/2020-005 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200199

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

WP

SP

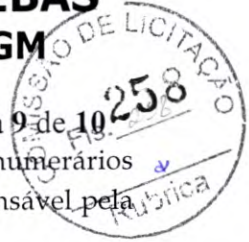




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 10



Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

### Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretario de Saúde Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras e pela Sra. Elismara Viana Pereira Mat. 6559 (Contabilidade SEMSA), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado no exercício de 2020.

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação de aditamento de prazo (30 dias) e acréscimo de 50%, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários, cabendo a Procuradoria Geral do Município a manifestação quanto ao cumprimento dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

### Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, da Lei nº 8.666/93;
- No momento da assinatura do 1º Aditivo do Contrato nº. 20200199 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada para o

Handwritten signature and initials in blue ink.



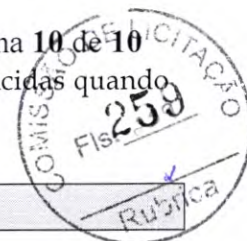


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 10 de 10

pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo.



### 5. CONCLUSÃO

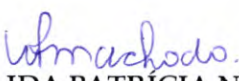
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.


É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de Junho de 2020.

  
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO  
Decreto nº 763/2018  
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES  
Decreto nº 767/2018  
Controladora Geral do Município

  
Kayane Ebara S. Alves  
Controladora Geral / Adjunta  
Dec. nº 897/2018